

Cemitérios da região têm 4.636 covas livres

Segundo prefeituras, estrutura é suficiente para atender demanda frente à redução de morte por Covid

FLAVIA KUROTORI

flaviakurotori@dgabc.com.br

A pandemia aumentou a demanda por jazigos no Grande ABC. Em abril, o **Diário** noticiou que as prefeituras intensificaram exumações para liberar vagas, além de contratar colaboradores para auxiliar nos serviços dos cemitérios. Inclusive, em julho, Diadema chegou a cogitar a contratação de serviço de cremação caso houvesse aumento significativo do número de sepultamentos. No entanto, as administrações informaram que, atualmente, existem pelo menos 4.636 sepulturas disponíveis e que elas são suficientes para atender à demanda decrescente de mortes por Covid-19.

Na semana entre os dias 12 e 18 de julho, a região confirmou 157 óbitos causados pelo coronavírus, média de 22 por dia, o maior número desde o início da pandemia. Porém, nas últimas cinco semanas, incluindo os sete dias encerrados hoje, o total de falecimentos semanais não ultrapassou 97 – nesta semana, foram 52 mortes, média diária de nove, 59% menos do que no pico, há três meses.

A Prefeitura de Santo André informou que os cinco cemitérios públicos da cidade estão com a demanda normal de enterros. Desde o início do ano, foram realizados 2.714 sepultamentos, com cerca de 300 enterros por mês. “No Cemitério do Curuçá, onde atendemos os munícipes não concessionários, temos ainda 800 vagas disponíveis para sepultamento, além de outras 190 para crianças”, completou a nota da administração.

Na necrópole do bairro dos Casa, em São Bernardo, onde os jazigos são temporários, estão disponíveis 600 vagas. Os cemitérios da Vila Euclides, do Baeta Neves e da Pauliceia também são administrados pela Prefeitura, porém, os jazigos são de uso perpétuo.

São Caetano dispõe de três cemitérios, com 5.166 sepulturas perpétuas, 4.674 temporárias e 981 disponíveis. A atual disponibilidade das covas é considerada controlada, “principalmente por conta das ações realizadas pela Prefeitura”, informou a administração chefiada pelo prefeito José Auricchio Junior (PSDB).

Em Diadema, a Prefeitura garantiu que há vagas suficientes para atender à demanda

por causa da pandemia no cemitério municipal. Para isso, a administração, que não informou o número de espaços disponíveis, liberou jazigos extras por meio de exumações.

O Cemitério Municipal Santa Lúcia, em Mauá, conta com 94 sepulturas disponíveis na quadra quatro, onde acontecem os enterros, além de 224 covas na quadra 25, construída devido à pandemia, e 47 da quadra especial. Até dia 16, a Prefeitura realiza exumações, que devem ampliar a oferta.

Em Ribeirão Pires, a admi-

nistração destacou que não houve diferença na quantidade de sepultamentos em relação ao esperado. Atualmente, são cerca de 300 jazigos disponíveis, com possibilidade de abrir outros 300 caso haja aumento da procura.

Rio Grande da Serra, que conta apenas com um cemitério municipal, tem cerca de 800 covas liberadas.

Os velórios e enterros estão com regras diferenciadas em razão da pandemia, com número de pessoas e horários restritos.



PREPARAÇÃO. Cemitérios, como do Curuçá, fizeram adaptações

Grande ABC tem mais 316 casos e cinco óbitos

em Rio Grande da Serra.

Já os casos estão distribuídos em São Bernardo (29.106), Santo André (18.520), Diadema (8.658), Mauá (5.416), São Caetano (3.775), Ribeirão Pires (1.173) e Rio Grande da Serra (600).

O governo estadual confirmou 5.786 casos e 184 mortes nas últimas 24 horas, chegando a 1.028.190 casos positivos e 37.068 óbitos, além de 900.264 recuperados.

As taxas de ocupação dos leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) são de 42,2% na Grande São Paulo e 43,2% no Estado, onde 8.238 estão internados.

No País, 5.055.888 pessoas foram diagnosticadas com a Covid-19, das quais 27.444 foram confirmadas nas últimas 24 horas. Destas, 149.639 faleceram, 682 a mais do que no período anterior, segundo o Ministério da Saúde. São 4.433.595 brasi-

leiros curados.

Ontem, a OMS (Organização Mundial da Saúde) afirmou que o mundo bateu recorde após confirmar 350 mil casos de Covid em 24 horas. Trata-se da terceira maior marca em outubro, causada, na avaliação do órgão, pelo novo surto na Europa.

Dados da Universidade Johns Hopkins mostram que o mundo totaliza 36.724.164 infectados, 1.064.832 mortes e 25.514.935 recuperados. **FK**

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.505, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019; considerando que o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.325.548,98 (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

22.30.06.122.0013.2.039	Manutenção do DAPS	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.548,98
50.20.15.452.0054.2.161	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.100.000,00
50.20.15.452.0054.2.161	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000,00

Art. 2º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil reais), conforme abaixo especificado:

40.01.10.122.0034.2.206	Enfrentamento de Emergência Covid19	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.870.000,00
-------------------------	-------------------------------------	---	--------------

Art. 3º Os créditos abertos pelos arts. 1º e 2º deste decreto serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações no valor de R\$ 10.195.548,98 (dez milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

22.50.04.122.0013.2.040	Pagamento de Pessoal e Encargos - DAPS	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.548,98
40.90.10.302.0036.1.030	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Hospitalar	449052 - Equipamentos e Material Permanente	3.870.000,00
50.20.15.452.0054.1.061	Execução de Obras de Iluminação Pública	449051 - Obras e Instalações	6.300.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de outubro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>. Licitação Programada, Edital 046/20 - SAJ. Pregão Presencial, Proc. 15512/2020. Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) capacetes de motociclistas, destinados a Guarda Civil Municipal de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 05/11/2020 às 09h30. Local: Prédio do Executivo, 13º andar - sala 08. Edital 047/20 - SAJ. Pregão Presencial, Proc. 12161/2020. Objeto: Aquisição e instalação de plataforma inclinada para acessibilidade do Museu de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 05/11/2020 às 09h30. Local: Prédio do Executivo, 13º andar - sala 08. Comunicado. Edital 037/20 - SAJ. Pregão Presencial/RP. Proc. 2149/2020. Objeto: Registro de Preços que visa à contratação de empresas para prestação de serviços de locação de infraestrutura, geradores, sanitários químicos, arrios florestais, para atender às necessidades da Prefeitura de Santo André na realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, compreendendo: mão de obra e fornecimento de infraestrutura geral, incluindo o transporte, montagem, instalação, operação, com manutenção e desmontagem necessária durante todo o período de utilização, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo II. Comunicamos aos interessados que fica agenda para o dia 02/10/2020 às 09h30, sessão pública para prosseguimento do certame. Local: Prédio do executivo, 13º andar - sala 07. Decairá do direito de qualquer tipo de manifestação posterior o interessado que não comparecer à sessão, ficando entendida a concordância com os trabalhos realizados, decisões e procedimentos adotados pelo(a) Pregoeiro(a). Adjudicação e Homologação. Edital 18/20 - SAJ. Pregão Presencial, Proc. 23635/2019. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Informática para a administração direta e aos demais órgãos da administração indireta para Fornecimento de Acesso Online de Sistema Integrado de Finanças Públicas, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, manutenção da solução, suporte técnico e serviço de replicação do banco de dados na prefeitura, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame conforme segue. Obra: Informática Ltda - EPP ao valor global para 12 meses de R\$ 2.250.000,00. Dispensa de Licitação. Fica autorizada e ratificada a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24 - inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, tratada no PA 19125/2020 para contratação da empresa Eduardo Cassio Fernandes & Cia Ltda (CNPJ 07.330.494/0001-86), para prestação de serviços de pulverização - desinsetação dos brinquedos instalados nos Parques da Cidade, pelo período de 90 dias, perfazendo o valor total de R\$ 76.124,00.

Para anunciar, ligue: **4435-8159** **4435-8000** **DIÁRIO DO GRANDE ABC** Sete cidades, um só jornal

DECRETO Nº 17.506, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 - Estabelece novo horário de funcionamento e limite de capacidade máxima para os serviços e atividades não essenciais, na Cidade de Santo André, de acordo com a Fase 04 Verde, do Plano São Paulo, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado na data 09 de outubro de 2020, que classifica a Cidade de Santo André na Fase Verde; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica estabelecido, a contar de 10 de outubro de 2020, o funcionamento, pelo período máximo de 12h (doze horas), a ser estipulado por cada estabelecimento, com horário limite até as 22h00, para os serviços e atividades não essenciais no Município de Santo André, a que se referem os seguintes decretos municipais: I - Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020; II - Decreto nº 17.421, de 30 de junho de 2020; III - Decreto nº 17.438, de 10 de julho de 2020; IV - Decreto nº 17.479, de 09 de setembro de 2020. § 1º O funcionamento dos serviços e atividades, a que se refere este artigo, passa a ser limitado a 60% da ocupação do total da capacidade dos estabelecimentos. § 2º Os estabelecimentos comerciais deverão observar as medidas preventivas para a sua atividade, já previstas nos respectivos decretos, e os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de outubro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 15/2020 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André, Nã Conhecido - PA(6), nº 2 (a) 33.682/2019; 6.334/2017; 2.966/2020; 40.293/2019; 31.210/2019 - Deferido Parcialmente PA nº 28.560/2019 - Indeferido - PA(s) nº(s) - 38.054/2019; 13.119/2020 (Acompanha PA nº 46.756/2019); 17.525/2020; 14.795/2020; 3.445/2017; 6.428/2020; 5.453/2020; 1.934/2020; 850/2020; 1.741/2020; 2.951/2020; 5.292/2019; 16.296/2019; 17.976/2019; 14.817/2020; 14.336/2020; 5.526/2020; 1.584/2020; 273/2020; 40.712/2019; 3.157/2020; 15.006/2018; 15.009/2018; 15.008/2018; 16.398/2020; 15.335/2020 - Reconsideração de Decisão - PA nº 15.543/2019 - Gerência de Fiscalização Mobiliária - Requerimentos despachados pelo Sr. Gerente de Fiscalização Mobiliária Nelson da Silva Oliveira Filho - Nã Conhecido - Cancelamento de ISS - PA 24497/2019 - Ivo Denari. Solicita Informações - PA 18581/2020 - André Luis Denari.

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de pagamento, para quitação de débitos em favor de: Adelfino Ribeiro Fernandes: R\$ 4.752,45; Adilson Tiivoli Pedrão: R\$ 1.666,70; Almir Nilton Pedrão: R\$ 1.666,66; Ana Alice Silveira Correa: R\$ 1.068,39; Ana Laura Tosi Zanatto Bortolli: R\$ 1.000,00; Ane Levi Casagrande: R\$ 1.450,00; AnzeizBortolli: R\$ 2.000,00; Antonio Carlos Jaloretto: R\$ 3.750,00; Auxiliadora Poletti: R\$ 7.493,62; Belfo Brasil Ltda: R\$ 20.709,52; Carla Casagrande: R\$ 1.450,00; Casa da Esperança de Santo André: R\$ 2.834.145,57; Cecilia Magalhães Rodrigues: R\$ 7.650,00; Celso Pereira da Costa Ribeiro: R\$ 7.098,94; Companhia de Saneamento de São Paulo COMGAS: R\$ 4.596,84; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP: R\$ 28.829,28; David da Costa Ferreira: R\$ 3.419,85; DilaSchaviou Ferrari: R\$ 1.181,46; Eduardo Gomes Tolin: R\$ 3.697,56; Eliana Fernandes: R\$ 4.752,45; Maria Jose Sab Soares Jaloretto: R\$ 3.750,00; Mario EudizioPedro Peres: R\$ 1.666,66; Murilo Carneiro de Camargo: R\$ 2.241,80; Odete Brancaglioneda Costa Ribeiro: R\$ 7.098,94; Paulo Motta Silveira Correa: R\$ 1.068,39; Renata Sab Soares Jaloretto: R\$ 3.750,00; Rio Mondego Participações Eireli-Me: R\$ 4.500,00; Rosa Barresi Ferreira: R\$ 1.491,75; Rosa Glinda TiivoliPedrão: R\$ 1.666,66; RTL Participações Empreendimentos e Locação de Espaços Ltda: R\$ 30.000,00; Silmara Cristina Gonçalves Jenny: R\$ 3.484,29; Tatiana ArmelliniTolin: R\$ 3.697,56; Tênis Clube de Santo André: R\$ 10.000,00; Terminal Rodoviário de Santo André Ltda: R\$ 21.000,00; Wagner Jenny: R\$ 3.484,30 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

LEI Nº 10.334, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo Administrativo nº 22.003/2019 - Projeto de Lei nº 24/2020. Altera a Lei nº 10.226, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação de unidades escolares na Rede Municipal de Ensino, cria cargos e funções gratificadas para o seu funcionamento e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O inciso III, do I, da Lei nº 10.226, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º... do I, III - Creche Municipal Professora Iara Baijorio Lima, localizada na Rua Carnaúba, nº 143 - Vila Guomara". Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de outubro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Gilzane Santos Machi - Secretária de Educação - em substituição - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.333, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo Administrativo nº 50.868/2017 - Projeto de Lei nº 19/2020. Dispõe sobre a criação de logradouros localizados no Núcleo Jardim Cristiane, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Ficam denominados os logradouros localizados no Núcleo Jardim Cristiane, na seguinte conformidade: I - Rua Haifa, antiga Vela 1, com início na Rua Ferreira e término na Rua Martinho Prado; II - Rua Medina, antiga Vela 2, com início na Rua Martinho Prado e término na Quadra 024 Lote 027; III - Travessa Berseba, antiga Vela 3, com início na Rua Ferreira e término na Quadra 024 Lote 025; IV - Travessa Holon, antiga Vela 4, com início na Rua Martinho Prado e término na Quadra 024 Lote 037; V - Travessa Jafa, antiga Vela 5, com início na Rua Martinho Prado e término na Quadra 024 Lote 038; VI - Travessa Petra, antiga Vela 6, com início na Rua Martinho Prado e término na Quadra 024 Lote 040; VII - Travessa Arad, antiga Vela 7, com início na Rua Martinho Prado e término na Quadra 024 Lote 048; VIII - Travessa Carmiel, antiga Vela 8, com início na Rua Martinho Prado e término na Quadra 024 Lote 061; IX - Travessa Gerasa, antiga Vela 9A, com início na Rua Carmiel e término na Quadra 024 Lote 075; X - Travessa Madaba, antiga Vela 9B, com início na Rua Carmiel e término na Quadra 024 Lote 085; XI - Travessa Brumana, antiga Vela 9, com início na Rua Martinho Prado e término na Faixa da Enel; XII - Travessa Hermel, antiga Vela 9A, com início na Rua Brumana e término na Quadra 024 Lote 081; XIII - Rua Carachi, antiga Vela 11, com início na Rua Ascalon e término na Faixa da Enel; XIV - Travessa Quetta, antiga Vela 11A, com início na Rua Ascalon e término na Quadra 002 Lote 019; XV - Travessa Larkana, antiga Vela 11B, com início na Rua Ascalon e término na Quadra 002 Lote 001; XVI - Rua Mardan, antiga Vela 12, com início na Rua Ascalon e término na Rua Kasur; XVII - Travessa Sargodha, antiga Vela 12A, com início na Rua Mardan e término na Quadra 002 Lote 019; XVIII - Rua Kasur, antiga Vela 13, com início na Rua Mardan e término na Rua Kohat; XIX - Rua Attock, antiga Vela 14, com início na Rua Mardan e término na Rua Kohat; XX - Rua Kohat, antiga Vela 18, com início na Rua Guizé e término na Rua Masdar; XXI - Travessa Mansehra, antiga Vela 18A, com início na Rua Kohat e término na Quadra 006 Lote 022; XXII - Travessa Chaman, antiga Vela 18B, com início na Rua Kohat e término na Quadra 006 Lote 029; XXIII - Rua Masdar, antiga Vela 19, com início na Rua Balbeque e término na Faixa da Enel; XXIV - Travessa Masafi, antiga Vela 19A, com início na Rua Masdar e término na Quadra 006 Lote 012; XXV - Rua Guizé, antiga Vela 20, com início e término na Rua Alepo; XXVI - Travessa Menfis, antiga Vela 20A, com início na Rua Guizé e término na Quadra 007 e Lote 006; XXVII - Travessa Pelusio, antiga Vela 23, com início na Rua Alepo e término na Quadra 009 Lote 013; XXVIII - Rua Dhamar, antiga Travessa sem Denominação, com início na Rua Alepo e término na Rua Servia; XXIX - Rua Samali, única, com início na Rua Alepo e término na Rua Servia; XXX - Travessa Ramadi, antiga Vela 25, com início na Avenida Rangel Pestana e término na Quadra 014 Lote 005; XXXI - Travessa Fajula, antiga Vela 25A, com início na Avenida Rangel Pestana e término na Quadra 014 Lote 005; XXXII - Rua Karbala, antiga Vela 26, com início na Rua Balbeque e término na Quadra 014 Lote 005; XXXIII - Travessa Babil, antiga Vela 27, com início na Rua Karbala e término na Quadra 013 Lotes 010 e 022; XXXIV - Rua Hadhita, antiga Vela 28, com início na Rua Alepo e término na Rua Karbala; XXXV - Rua Amara, antiga Vela 29, com início na Avenida Rangel Pestana e término na Rua Alepo; XXXVI - Travessa Wast, antiga Vela 30, com início na Avenida Rangel Pestana e término na Quadra 015 Lote 022; XXXVII - Rua Kandari, antiga Vela 31, com início na Avenida Rangel Pestana e término na Rua Alepo; XXXVIII - Travessa Ancara, antiga Vela 32, com início na Rua Servia e término na Quadra 017 Lote 020; XXXIX - Rua Mersin, antiga Vela 33, com início na Rua Ascalon e término na Rua Sivas; XL - Travessa Hadera, antiga Vela 33A, com início na Rua Ascalon e término na Quadra 17 Lote 013; XLI - Rua Sivas, antiga Vela 35, com início na Rua Servia e término na Rua Istambul; XLII - Rua Hamá, antiga Largo 4, com início e término na Rua Sivas; XLIII - Rua Madaya, antiga Vela 36, com início na Rua Madaya e término na Quadra 22 Lotes 001 e 006; XLIV - Rua Zamalka, antiga Vela 38, com início na Avenida Marginal Taica e término na Rua Saldanha da Gama. Art. 2º Esta lei oficializa a denominação dos logradouros para efeito de endereço, não reconhecendo a regularização da área. Parágrafo único. Quando da regularização da área, as denominações permanecerão inalteradas. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de outubro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.504, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 - Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências; considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação dos recursos orçamentários destinados ao setor cultural, provenientes da Lei Aldir Blanc; considerando o Decreto Municipal nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 17.730/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. Art. 2º O Município de Santo André, por meio da Secretaria de Cultura, executará diretamente os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, nos moldes previstos nos incisos I e III, art. 2º da referida lei. § 1º A Secretaria de Cultura, com auxílio do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Conselho Municipal de Políticas Culturais, providenciará os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e execução integral do valor a ser destinado ao Município de Santo André, conforme previsto no art. 3º da Lei Aldir Blanc. § 2º Os recursos, de que trata este artigo, serão destinados para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, em conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura de Santo André. Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições: I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e do Poder Executivo, e composto na seguinte conformidade: I - 05 (cinco) representantes da Secretaria de Cultura; II - 01 (um) representante da Chefia de Gabinete; III - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Financeira; IV - 01 (um) representante da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos; V - 01 (um) representante do Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Gestão Financeira; VI - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos. § 2º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será extinto após a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente. Art. 4º A Secretaria de Cultura poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto. Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de outubro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Simone Zarate - Secretária de Cultura - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

PORTRARIA Nº 086, DE 09.10.2020 - GABINETE - Processo Administrativo nº 28.378/2018. O Prefeito em exercício do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 9.283, de 30 de novembro de 2010, e com o Decreto nº 16.280, de 10 de abril de 2012, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro, representante da Sociedade Civil, no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a saber: Thiago Del Grego Barbosa pelo senhor Vinicius Daizen Matsumoto, como titular, representante do segmento gastronômico ligado ao turismo. Art. 2º Nomear o seguinte membro, representante da Sociedade Civil, no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a saber: Thiago Matricardi, como suplente, representante do segmento gastronômico ligado ao turismo. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de outubro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excoentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Revogar: Port. n.º 829.09.2020, a contar de 21 de setembro do corrente exercício, a Portaria n.º 1471.03.97-GP que colocou à disposição do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, Edvaldo Gomes da Silva, Pedreiro, nos termos dos artigos 14, 15 e §§ 1º e 2º da Lei Municipal 3.300/69. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 883.10.2020 Ana Paula Rodrigues Franchini, Assessor de Secretário Municipal - CG. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André: Remover: Port. n.º 653.09.2020, a contar de 21 de setembro do corrente exercício, Edvaldo Gomes da Silva, Pedreiro, para a Gerência de Parques Urbanos - SMA, Santo André, 09 de outubro de 2020 - Luis Carlos dos Santos, Secretário em substituição- Secretária de Inovação e Administração.

Para Assinar Ligue: **4435-8010**